



# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, 2078 – Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP.*

**Vereador ROBERTO MORI RODA – PV**

<http://robertinhomori.net>

**LEI Nº 13087**

**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Institui urna de sugestão, queixas e reclamações nas repartições públicas.**

**(Autor: Robertinho Mori Roda – Vereador - PSD)**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica estabelecida obrigatoriedade da instalação de urnas para recepção de sugestões, queixas e reclamações nas repartições públicas, autarquias e Fundações Municipais.

**Art. 2º** – A instalação das urnas, em locais de fácil acesso à população que utiliza as repartições bem como o encaminhamento das manifestações dos munícipes, ficarão sob a responsabilidade da respectiva Secretaria Municipal à qual está vinculado cada órgão e da direção, no caso de Autarquia e Fundações.

**Art. 3º** – As Secretarias Municipais e respectivas Diretorias de Autarquias e Fundações terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação da presente lei, para dar cumprimento a mesma.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2002.

(a) **João Batista Muller**  
**Presidente**

(a) **Antonio Rubens Valdo Ratti**  
**1º Secretário**